

LEI Nº 944
De: 28.05.1999

SÚMULA: Aprova o loteamento BANDEIRA.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento BANDEIRA, situado nesta cidade, de propriedade de *Célia Lopes Silveira Bandeira*, face ao cumprimento das exigências legais, referente o desmembramento do Lote A-1 da Gleba 01 - Fazenda Perseverança registrado sob nº 21.675, com área de 22.000m² (vinte e dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - O loteamento é constituído de 31 (trinta e um) lotes e 05 (cinco) quadras.

Artigo 3º - O referido loteamento inicia no Ponto de Partida (PP) M1 localizado na esquina da Rua Enoêmia Carvalho Schmitz e deste segue por linha reta e seca confrontando com o Perímetro Urbano de Marmealeiro, com azimute de 70º 30' e extensão de 183,33m até o M2; deste, segue por linha reta e seca confrontando com o Perímetro Urbano de Marmealeiro, com azimute de 340º 30' e extensão de 30,00m até o M3; deste segue por linha reta e seca confrontando com a Rua Quinze, com azimute de 250º 30' e extensão de 73,33m até o M4; deste segue por linha reta e seca confrontando com o prolongamento da Rua Romário Rodrigues de Lima, com azimute de 340º 30' e extensão de 150,00m até o M5; deste segue por linha reta e seca confrontando com o Perímetro Urbano e Rua Enoêmia Carvalho Schmitz, com azimute de 250º 30' e extensão de 110,00m até o M6; deste segue por linha reta e seca confrontando com a Rua Enoêmia Carvalho Schmitz, com azimute de 160º 30' e extensão de 180,00m atingindo o M1 (PP) e completando um perímetro de 726,66m para o lote A-1 da Gleba 01 Fazenda Perseverança, no Município de Marmealeiro - Paraná.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Rua Quinze.
- b) Rua Dezesete.
- c) Rua Enoêmia Carvalho Schmitz.
- d) Rua Romário Rodrigues de Lima.
- e) Travessa Bandeira.

Artigo 5º - A proprietária do loteamento, compromete-se doar ao Município a área de 7.360,00m² (sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), referentes as Ruas citadas no Artigo 4º da presente Lei.

Artigo 6º - A proprietária do loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados a pagar os impostos cabíveis e taxas de contribuição de melhoria ou outros benefícios implantados no local.


Artigo 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) Calçamento Parcial.
- b) Armamento.
- c) Rede de Energia Elétrica.
- d) Ruas Ensaibradas.
- e) Rede de Água.

Artigo 8º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e nove.



JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL